



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ABAPAN

Art. 1º Fica criada a Associação União dos Trabalhadores Rurais de Abapan, com sede na Gleba Morros - Assentamento Abapan - Distrito de Abapan, município de Castro, Estado do Paraná, com personalidade jurídica de direito privado, com duração indeterminada e sem fins lucrativos.

## DO PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 2º São os princípios e finalidades da Associação União dos Trabalhadores Rurais de Abapan:

- a) Incentivar e preservar a unidade e solidariedade entre os associados visando facilitar o relacionamento com as Entidades Privadas (bancos, cooperativas) bem como as Instituições Públicas (IBR, EMATER, Sesi etc.);
- b) lutar pela melhoria dos dados de seus associados;
- c) desenvolver projetos e participações e comprometer para sempre as incunias agrícolas cooperativas, associações, sindicatos e outros;
- d) facilitar o acesso dos produtores rurais aos serviços e equipamentos para a melhoria de seus empreendimentos;
- e) trabalhar para a melhoria dos componentes de seus associados de desenvolver os serviços técnicos de agricultura, educação, transporte, saúde, cultura e outros que são de certa forma necessários para a melhoria da vida rural;
- f) atender a todos os produtores rurais da região;
- g) organizar e executar os cursos em áreas representativas de seus membros, visando a melhoria dos princípios e objetivos da Associação dos Trabalhadores Rurais de Abapan.

## DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º Serão sócios os Trabalhadores Rurais que possuam ou sejam proprietários de sítio no município, de áreas de terras e que exerçam diretamente o cultivo.

## DO PATRIMÔNIO

- Art. 4º O patrimônio da Associação será constituído de:
- I - benfeitorias e todas as construções que vierem a ser adquiridas ou construídas pela Associação;
  - II - máquinas, ferramentas agrícolas e outros que foram adquiridos pela Associação;
  - III - doações e legados.





## DAS DELIBERAÇÕES

Art. 5º A Assembleia Geral será o órgão máximo de decisão da Associação em todos os assuntos.

Art. 6º As Assembleias Gerais Ordinárias, realizar-se-ão:

I - Uma vez a cada 60 dias, para esclarecer os trabalhos e atividades do Conselho Administrativo da Associação.

Art. 7º As Assembleias Gerais, serão convocadas pelo presidente do Conselho Administrativo ou a pedido, pelo menos, 30% do quadro associativo, que indicará os assuntos de mesma.

Art. 8º Todas as decisões das Assembleias Gerais deverão ter, no mínimo, o quorum da maioria simples do quadro associativo.

Parágrafo Único - No caso de não se atingir o quorum acima, a Assembleia Geral terá suspensão e marcadore nova data para realização de outra Assembleia.

Art. 9º As deliberações das Assembleias Gerais terão validade apenas se forem aprovadas por maioria absoluta. Exceto a eleição da Assembleia Geral para o ano seguinte.

Art. 10º Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral deverão ser transmitidas em cartão assinado e rubricado pelo presidente que comparecer a mesma.

## DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11º São direitos dos Associados:

- ser eleito e ser votado;
- requerer Assembleias Gerais conforme Art. 7º;
- participar de Assembleias Gerais anualmente, livremente, sua opinião e seu voto;
- usufruir dos bens patrimoniais da Associação.

Art. 12º São deveres dos Associados:

- pagar pontualmente as contribuições e mensalidades que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral;
- comparecer, obrigatoriamente, às reuniões e Assembleias Gerais da Associação;
- respeitar as disposições do presente Estatuto;
- reter pelo patrimônio moral e material da Associação, indenizando quando, por culpa, causar danos.



1  
1900

1 2

1  
1900

1 2

1

1



500

- f) autorizar as despesas conforme determinação da Diretoria ou Assembléia Geral;
- g) assinar, juntamente com tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza.

Art. 21º Ao secretário compete:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos;
- b) cuidar dos livros, elaborar atas e demais documentos da Associação.

Art. 22º ao tesoureiro compete:

- a) substituir o secretário em seus impedimentos;
  - b) elaborar e apresentar balancetes mensais da Associação;
  - c) assinar, juntamente com o presidente, cheques, ordens de pagamento, e demais documentos contábeis;
- dever sob sua responsabilidade quaisquer valores da Associação.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) apreciar as atas e deliberar sobre a administração, podendo solicitar as informações do Conselho Administrativo;
- b) examinar os livros, livros e quaisquer outros papéis da Associação;
- c) analisar e aprovar mensalmente as contas apresentadas pelo Conselho Administrativo.

DA ELEIÇÃO

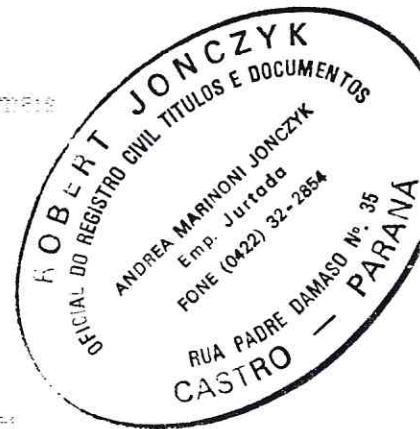
Art. 24º As eleições de cargos eletivos da Associação realizar-se-ão sempre no mês de julho, a cada 02 (dois) anos, no vencimento do mandato.

Parágrafo 1º Só poderão compor as chapas os associados quites com as contribuições e mensalidades da Associação.

Parágrafo 2º Só poderão votar os associados quites com as mensalidades e contribuições.

Parágrafo 3º O voto será exercido individualmente e secretamente, não podendo ocorrer voto por procuração.

Art. 25º As formalidades para efetivação de eleição serão deliberadas em Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, podendo coincidir com a data da eleição.





DA POSSE

Art. 26° Os membros eleitos para o conselho administrativo e conselho fiscal tomarão posse, no máximo, 10 (dez) dias após as eleições.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27° O presente Estatuto só poderá ser alterado por 'Assembléia' Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 28° A dissolução da associação só terá lugar quando, por necessidade premente, motivada por não cumprir seus fins e princípios, for deliberada em Assembléia Geral, com a participação de no mínimo, dois terços do quadro associativo.

Parágrafo Único Em caso de dissolução da Associação o destino do patrimônio será determinado pela Assembléia Geral que aprovar a dissolução.

Art. 29° No caso de solicitação de desvinculamento por parte de qualquer associado, na forma e condições estabelecidas no Artigo 3º e associação perstara, em favor da Associação, todas as contribuições pagas, recebidas ou somente o equivalente a sua participação na Associação

Art. 30° Os associados não são responsáveis pelos compromissos assumidos pela Associação, respondendo por estes o Patrimônio Social.

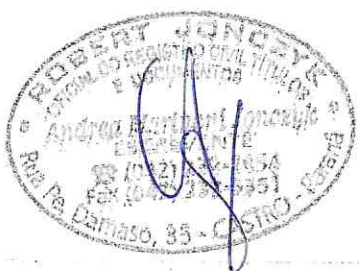
Art. 31° Os casos omissos do presente Estatuto serão apreciados e decididos sempre em Assembléias Gerais.

Castro-Pr. 28 de julho de 1996

VISTO:

Marcos D J Martins  
MARCOS S J MARTINS  
OAB-PR 17.434

José Galdeano da Gama  
JOSE GALDÊNCIO DA GAMA  
Presidente



CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS  
JURÍDICAS

DA SÉDE DA COMARCA DE CASTRO - PR:

RUA PADRE DAMASO Nº 35 - CEP 84.165-210

Apresentado HOJE, PROTOCOLADO sob  
Nº. **14751**

e arquivado em MICROFILME sob

Nº. **500**

Castro, **14 AGO 1996**

TITULAR: *Robert Jonczyk*  
EMP. JURAMENTADA: *Andrea Marinoni Jenczyk*



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Padre Damaso nº 35 - Centro  
Fone: (42) 232-2854 - CASTRO - PR

CERTIDÃO

Certifico que, a presente certidão do Estatuto da ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ABAPAN, extraída por processo reprográfico, estando de conformidade com o original microfilmado sob nº 500 em 14/08/1996, expedida de acordo com o parágrafo 1º do artigo 19 da Lei 6015 de 31/12/1973.....

O referido é verdade e dou fé.

Castro, 16 de Julho de 2009.

*Aldrey Cristina Gomes*

Aldrey Cristina Gomes  
Escrevente

